



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **UMA QUEIXA DA RCE-RÁDIO CONTRA O PRESIDENTE DA JUNTA** **DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, TORRES NOVAS** (Aprovada na reunião plenária de 15.MAR.95)

I - FACTOS

I.1 - Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Chefe de Redacção da RCE-Rádio, do Entroncamento, contra o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas.

A referida queixa considera lesivo do direito de informar daquela rádio o comportamento do Presidente da Junta de Freguesia e afirma:

"1 - Em 23/06/94 o referido autarca foi abordado por um jornalista desta estação de rádio (João José Duarte), que lhe pediu informações sobre o corte de uma estrada junto a uma zona designada por Quinta do Mato, naquela freguesia tendo-se recusado a prestar qualquer declaração sobre o assunto, com o argumento de que a nossa estação de rádio não pertence ao concelho de Torres Novas.

"2 - Posteriormente, por escrito, insistimos no assunto que, para nós, tinha inegável interesse jornalístico (fotocópias em anexo), mas até agora nenhuma resposta nos foi dada."

O teor dos ofícios (fotocópias citadas atrás) é o seguinte:

- "Vimos por este meio, ao abrigo do artº 1º, nº 3, alínea a) da Lei de Imprensa (Dec. Lei 85-C/75) e do artº 7º, nº 2 do Estatuto do Jornalista (Lei 62/79 de 20 de Setembro), legislação que nos garante o acesso às fontes de informação, solicitar que nos sejam facultadas todas as informações disponíveis sobre o corte de uma estrada na zona da Quinta do Mato.

Este nosso pedido, feito desta forma, justifica-se pelo facto de o senhor Presidente da Junta se ter recusado a prestar essa informação a um jornalista desta estação de rádio, no passado dia 23/6/94, com o pretexto de não pertencermos ao concelho de Torres Novas.

Gostaríamos de sensibilizá-lo para o disposto no artº 4º da Lei 87/88 (Exercício da Actividade da Radiodifusão) e nos artigos 37º e 38º da Constituição da República que, para além de outra legislação em vigor, nos dão a liberdade de tratar, em termos informativos, qualquer assunto que consideremos de interesse para os nossos ouvintes.

./.

12212



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Lembramos que, é ao abrigo dessa liberdade de imprensa, felizmente instituída no nosso país a seguir ao 25 de Abril, que os órgãos de comunicação social do concelho de Torres Novas tratam de assuntos de outros concelhos e mesmo de outros países, quando acham que o devem fazer. "

- "Em 94/06/29, dirigimos a V.Ex^a. uma carta onde solicitávamos todas as informações disponíveis sobre o corte de uma estrada na zona da Quinta do Mato.

Como até à data, não nos foi dada qualquer resposta, voltamos a insistir, recordando-lhe a importância da informação nas sociedades democráticas e as responsabilidades que o Sr. tem nesta matéria como eleito para o desempenho de um cargo público. "

I.2 - Em resposta ao habitual ofício dirigido pela AACS à entidade objecto da queixa, informou esta - o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, do Concelho de Torres Novas - o que segue:

"Relativamente ao ofício de V.Ex^a., supra mencionado, o qual nos mereceu a melhor atenção, temos a lamentar que questões mesquinhas pessoais ou partidárias, sejam transformadas em casos de falta de informação senão vejamos:

"1 - No período antes da ordem do dia, na Assembleia Municipal de Torres Novas de 20/06 do ano corrente, o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria informou a Câmara Municipal de Torres Novas, do descontentamento dos utentes da estrada rural 'EIRA QUINTA DE MATO - TORRES NOVAS", por a mesma ter sido esquecida, aquando da feitura da I.P.-6. Agora ao tentarem remediar a situação deixaram uma saída muito estreita, pelo que solicitava à Câmara uma fiscalização àquela obra a solução breve do problema, a contendo de todos.

"2 - O jovem jornalista JOÃO JOSÉ DUARTE, encontrava-se presente na sala fazendo a sua reportagem e ouviu perfeitamente a minha intervenção.

"3 - Mais tarde, o jornalista pediu-me todos os elementos para a R.C.E.-Rádio.

./.

12913



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"4 - Informe-me o João que 'tratando-se de uma estrada rural e do concelho de Torres Novas não havia interesse em adiantar mais do que aquilo que ele tinha ouvido. Pois o P.S. tinha ganho a freguesia de Santa Maria ao P.S.D. por maioria absoluta e não remediávamos nada em ir levantar esta polémica noutra concelho, pondo em causa o antigo Presidente da Junta. A Junta reúne todas as 5^{as} Feiras a partir das 20 horas e aí serão dados todos os esclarecimentos desejados'.

"5 - O referido jornalista vive perto de mim e encontra-se muitas vezes na colectividade a que ambos pertencemos, não fui abordado mais sobre o assunto, mas preferiu actuar com má fé, para pôr em causa o Presidente da Junta como antigamente se fazia, informando o chefe à sua maneira, para que ele, com o seu poder e invocando a lei, me obrigasse a voltar atrás e falar.

"6 - Isto só revela uma falta de capacidade de diálogo e para um futuro jornalista uma má preparação para se integrar no PORTUGAL NOVO, pelo qual muito lutámos sob as ameaças da PIDE DGS pela nossa liberdade.

"7 - Tantas vezes se vê na TV os jornalistas a entrevistar Sua Ex^a. o Presidente da República, 1^o Ministro, Ministros, etc.. Os quais recusam qualquer tipo de entrevista, e nunca se constou que esses ilustres jornalistas tivessem feito queixas à AACS.

"8 - Para a boa solução dos problemas, é muito importante não haver especulação pública do assunto. Ninguém fecha a porta a ninguém nas sessões públicas de Junta a que presido, que encontram matéria mais do que suficiente para divulgar. O INTERESSE PÚBLICO, que pretendo defender, não beneficia em nada de guerrilhas partidárias e acima de tudo de guerrilhas de audições entre Rádios Locais (Torres Novas e Entroncamento), que têm a sua área de intervenção bem definida por lei.

"9 - A lei e a liberdade em que felizmente ainda vivemos em nada me obriga a fazer o que a minha consciência me diz, a não ser o melhor para a defesa das populações que democraticamente me elegeram.

"Compreende esta Junta de Freguesia a posição da AACS, com tantos problemas para resolver da comunicação social, se tenha de debruçar sobre este caso que nem chega a ser, pois tinha sido resolvido à mesa do café entre os interessados se não fossem outros interesses."

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para se pronunciar sobre o assunto, atento o disposto na alínea a) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, segundo o qual lhe incumbe "assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa", bem como na alínea l) do artº 4º da mesma Lei que, entre as suas competências, prevê a de "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos da comunicação social, adoptando as providências adequadas".

II.2 - Na carta enviada pela RCE-Rádio ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria invoca-se, justamente, a garantia legal do acesso às fontes oficiais de informação, para o que cita expressamente o artº 1º, nº 3, alínea a), da Lei de Imprensa (Dec.Lei 85-C/75) e artigo 7º, nº 2, do Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro).

Esta explicitação permite incluir no contexto da queixa uma alegada obstrução ao acesso a uma fonte oficial de informação.

Na sua resposta a esta AACS, o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria assinala que na sessão pública da Assembleia de Freguesia deu os esclarecimentos sobre o assunto - a questão de uma estrada prejudicada com a construção de um IP - e que não se coíbe, nas sessões públicas, de fornecer as informações pedidas pelo que - e não há motivo para duvidar da afirmação - não pode confundir-se a sua posição de recusar prestar declarações à Rádio fora do exercício público das suas funções, como impedimento ao acesso à fonte oficial de informação.

Há que ter em conta que o direito de acesso às fontes oficiais de informação não é um direito irrestrito, pelo que deve compatibilizar-se com outros direitos igualmente atendíveis. Mas, por outro lado, também deve sublinhar-se a conveniência de as fontes oficiais disponibilizarem sempre o maior volume de informação possível, atento o interesse público.

./.

12215



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -


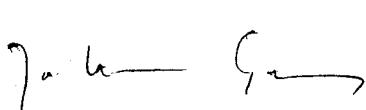
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da RCE-Rádio, do Entroncamento, contra o presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas, alegadamente por impedimento de acesso a uma fonte oficial de informação (a Junta de Freguesia), o que coarctaria a liberdade de imprensa e o direito de informar consagrados na lei, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não vê razões que configurem da parte daquele autarca qualquer violação do direito invocado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Março de 1995

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

12216